



## PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

CONTRATO N° 020/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA D'ABRUZZO & FILHO LTDA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 013/2017 - EDITAL N° 005/2017.**

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 89.500,00 (Oitenta e nove mil e quinhentos reais).**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Quintino do Vale, n° 298, Centro, na cidade de Tabatinga/SP, inscrito no CNPJ sob n° 71.989.685/0001-99 e Inscrição Estadual n° 674.060.698.117, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, brasileiro, casado, Médico, portador do RG. n° 22.857.630-1 SSP-SP e CPF. 183.310.588-52, residente na Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, no Município de Tabatinga/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **D'ABRUZZO & FILHO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. sob o n° 57.643.710/0001-57 e Inscrição Estadual n° 674.000.393.119, com sede na Rua Prudente de Moraes, 301, Centro, Tabatinga/SP, CEP 14910-000, Fone: (16) 3385-1112, neste ato legalmente representada pelo Sra. **ERIDES ROSSI D'ABRUZZO**, portadora do RG n° 4.740.867, e do CPF n° 093.647.298-70, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e convencionado, por este instrumento e na melhor forma do direito, o que se contém nas cláusulas e condições a seguir, que mutuamente aceitam e outorgam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a Aquisição de Combustível (Gasolina comum) para veículos da Frota Municipal, conforme quantidades e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial n° 004/2017 - Processo Licitatório n° 013/2017 - Edital n° 005/2017, proposta de preço, demais documentos integrantes daquele certame e grade demonstrativa abaixo:

Item	Código	Descrição do Produto	Unidade	Qtd.	V. Unitário	V. Total
1	211.001.002	GASOLINA COMUM	L	25000	3,58	89.500,00
Valor Total						<b>89.500,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO



## PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

---

2.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos, objeto do contrato, em seu estabelecimento, dentro de seu horário de funcionamento de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

2.2 Os produtos serão recebidos definitivamente pelo condutor do veículo, servidor municipal, que atestará o recebimento através de assinatura em comprovante de 02 (duas) vias, sendo uma de posse da Contratada e a outra da Contratante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO**

3.1 Pela aquisição do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o total de **R\$ 89.500,00 (Oitenta e nove mil e quinhentos reais)**.

3.2 O pagamento se dará em **até 28 (vinte e oito) dias** contados a partir da entrega do item, juntamente com a apresentação da documentação fiscal, devidamente recebida pelo funcionário responsável desta Prefeitura. Caso a documentação fiscal apresente algum erro no seu preenchimento ou esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente uma nova documentação fiscal, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal.

a) Para fins de envio de documentação fiscal (Nota Fiscal/Fatura), além da via que acompanhará o produto/serviço, deve-se considerar também o e-mail [notafiscal@tabatinga.sp.gov.br](mailto:notafiscal@tabatinga.sp.gov.br) juntamente com o arquivo XML da referida nota, a fim de que se evite possíveis extravios.

### **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações, suplementadas se necessário:

- 012 - FR 01 - CA 110.000 - CE 3.3.90.30.01 - FP 04.122.0007.2002.0000 - **Material de Consumo - Manutenção do Gabinete;**
- 019 - FR 01 - CA 510.000 - CE 3.3.90.30.01 - FP 08.243.0006.2003.0000 - **Material de Consumo - Manutenção do CMDCA;**
- 028 - FR 01 - CA 110.000 - CE 3.3.90.30.01 - FP 06.181.0034.2078.000 - **Material de Consumo - Manutenção da Guarda Municipal e Segurança Pública;**
- 046 - FR 01 - CA 110.000 - CE 3.3.90.30.01 - FP 04.122.0002.2075.0000 - **Material de Consumo - Manutenção da Administração Geral;**
- 081 - FR 01 - CA 110.000 - CE 3.3.90.30.01 - FP 15.452.0031.2085.0000 - **Material de Consumo - Manutenção dos Serviços Públicos Municipais;**
- 093 - FR 01 - CA 110.000 - CE 3.3.90.30.01 - FP 17.512.0016.2082.0000 - **Material de Consumo - Manutenção do Saneamento Geral;**



## PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

---

- 159 - FR 01 - CA 220.000 - CE 3.3.90.30.01 - FP 12.361.0033.2091.0000 - Material de Consumo - Execução do Ensino Fundamental;
- 180 - FR 01 - CA 110.000 - CE 3.3.90.30.01 - FP 12.306.0022.2016.0000 - Material de Consumo - Manutenção da Merenda Escolar;
- 210 - FR 01 - CA 310.000 - CE 3.3.90.30.01 - FP 10.301.0011.2019.0000 - Material de Consumo - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS
- 254 - FR 01 - CA 320.000 - CE 3.3.90.30.01 - FP 10.304.0011.2097.0000 - Material de Consumo - Manutenção da Vigilância Sanitária;
- 255 - FR 01 - CA 300.009 - CE 3.3.90.30.01 - FP 10.304.0011.2097.0000 - Material de Consumo - Manutenção da Vigilância Sanitária;
- 264 - FR 01 - CA 310.000 - CE 3.3.90.30.01 - FP 10.305.0011.2081.0000 - Material de Consumo - Manutenção da Vigilância em Saúde;
- 265 - FR 05 - CA 300.009 - CE 3.3.90.30.01 - FP 10.305.0011.2081.0000 - Material de Consumo - Manutenção da Vigilância em Saúde;
- 287 - FR 01 - CA 510.000 - CE 3.3.90.30.01 - FP 08.244.0035.2024.0000 - Material de Consumo - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- 288 - FR 05 - CA 500.002 - CE 3.3.90.30.01 - FP 08.244.0035.2024.0000 - Material de Consumo - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- 289 - FR 05 - CA 500.003 - CE 3.3.90.30.01 - FP 08.244.0035.2024.0000 - Material de Consumo - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A CONTRATADA, além das condições previstas no Edital de Pregão Presencial nº 004/2017 - Processo Licitatório nº 013/2017 e neste Contrato, obriga-se a:

- a) Fornecer produtos de boa qualidade que atendam as normas legais vigentes;
- b) Cumprir fielmente as disposições contidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 004/2017 - Processo Licitatório nº 013/2017;
- c) Responder, juntamente com os fabricantes, pela qualidade dos produtos fornecidos;
- d) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 004/2017 - Processo Licitatório nº 013/2017.

5.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Promover o pagamento nas datas exigíveis, e dentro do prazo estipulado;
- b) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.



## PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

---

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

6.1 O não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato implicará na sua rescisão, a critério da parte inocente, ou por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço público.

6.2 Porém, fica entendido, que a CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, em caso de falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS MULTAS**

7.1 A não observância do prazo de entrega do objeto, pela CONTRATADA, implicará em multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os arts. 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

7.2 A multa referida no subitem anterior será descontada do pagamento devido à contratada.

7.3 A CONTRATADA estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos arts. 90 a 97 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1 Este contrato terá vigência até o dia **30 de junho de 2017, ou até a entrega total do objeto licitado, verificando o que ocorrer primeiro.**

### **CLÁUSULA NONA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO**

9.1 Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 004/2017 - Processo Licitatório nº 013/2017 - Edital nº 005/2017, vinculando-se, desta forma, aos termos estabelecidos na respectiva licitação;
- b) Proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do referido certame.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**



## PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

---

10.1 Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ibitinga/SP, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em **04 (quatro) vias** na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabatinga/SP, 01 de março de 2017.

**MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**  
**Eduardo Ponquio Martinez**  
**CONTRATANTE**

**D'ABRUZZO & FILHO LTDA**  
**Erides Rossi D'Abruzzo**  
**CONTRATADA**

**1.ª Testemunha:**

**2.ª Testemunha:**

**Nilcéia Regina Pipoli Mendonça**  
**RG. n° 29.232.295-1 SSP-SP**  
**CPF. n° 196.438.408-75**

**Itamar Silveira Junior**  
**RG. n° 34.230.921-3 SSP-SP**  
**CPF n° 307.181.288-42**



## PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

---

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Contrato n° (de origem): 020/2017.**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA.**

**Contratada: D'ABRUZZO & FILHO LTDA.**

**Objeto: Aquisição de Combustível (Gasolina comum) para veículos da Frota Municipal.**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tabatinga/SP, 01 de março de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA**

**Eduardo Ponquio Martinez**

**CONTRATANTE**

**D'ABRUZZO & FILHO LTDA**

**Erides Rossi D'Abruzzo**

**CONTRATADA**